Artigo 180-A do Código Penal: saiba sobre o crime de receptação de semoventes e penas previstas

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 24/11/2026



O artigo 180-A do Código Penal tipifica o crime de receptação de semoventes, exigindo dolo específico quanto à origem ilícita dos animais, com pena de reclusão de 3 a 8 anos e multa, visando proteger o patrimônio agropecuário contra práticas ilícitas na comercialização.

Enfrentar uma investigação policial ou ver um familiar sob acusação criminal traz incertezas profundas sobre os riscos de priso, a dosimetria das penas e as garantias do devido processo legal. O **artigo 180-A do Código Penal** tipifica a conduta de adquirir ou comercializar semoventes que sabe ou deve saber ser produto de crime, impondo uma sanu00nu00pena de 3 a 8 anos de recluso e multa.

Essa incriminaçção visa proteger a propriedade e a ordem econômica, com foco especial na repressão a crimes que envolvam animais de produção. Neste estudo, explicamos os elementos essenciais do tipo penal e as opportunidades de defesa no processo penal.

Conte com a Ademilson Carvalho Advocacia Especializada para uma defesa tcnica rigorosa e dedicada, esclarecendo todas as suas dvidas e garantindo a ampla defesa em todas as fases da

persecuu00ção penal.

conceito dogmático do artigo 180-A do Código Penal e bem jurídico tutelado

O **artigo 180-A do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** insere-se no capítulo dos crimes contra o patrimônio, estabelecendo a penalização para a receptação de semoventes, ou seja, animais domesticáveis adquiridos, recebidos ou ocultados, sabendo-se de sua procedência ilícita. Trata-se de um tipo penal específico, que objetiva tutelar o patrimônio pecuário e agropecuário, e, por extensão, o mercado de comercialização legal desses animais.

O bem jurídico protegido pelo artigo é o patrimônio, mais precisamente a propriedade de semoventes, cuja apropriação ou comércio ilegal prejudica diretamente produtores rurais, comerciantes e a cadeia econômica do setor agropecuário. Além disso, o dispositivo contribui para a defesa da ordem econômica ao coibir o mercado paralelo e a circulação irregular de animais furtados ou roubados.

Aspectos dogmáticos fundamentais

Este crime se caracteriza pela tipificação objetiva da conduta de quem, consciente da ilicitude da posse ou comercialização, mantém ou adquire esses animais, assumindo o risco. O elemento subjetivo exigido é o dolo, pois a conduta típica pressupõe o conhecimento da origem ilícita dos semoventes.

Assim, o tipo penal exige que o agente saiba que o animal é produto de crime antecedente, seja furto, roubo ou outro delito que envolva a subtração ou apropriação ilegal. Caso contrário, não há tipicidade, afastando-se eventual imputação penal.

Contexto legislativo e finalidade da norma

A inclusão do artigo 180-A no Código Penal reconhece a especificidade dos crimes contra o patrimônio rural e a necessidade de uma tutela penal especializada, face à frequência e ao impacto socioeconômico da receptação de animais sem origem regular. Essa norma visa, além da proteção patrimonial, estimular a segurança e a transparência no comércio agropecuário.

Interpretação dogmática

- **Conduta típica:** adquirir, receber ou ocultar semoventes de procedência ilícita;
- **Elemento subjetivo:** dolo específico, com ciência da ilicitude;
- **Objeto material:** semoventes, compreendidos como animais domesticáveis, especialmente aqueles vinculados à produção rural;
- **Bem jurídico tutelado:** patrimônio individual e coletivo, e a ordem econômica no setor agropecuário;
- **Tipo objetivo:** formal, pois a consumação ocorre pela simples posse ou comércio consciente do animal ilícito, independentemente de ulterior destinação.

Essa tipificação demonstra a preocupação do legislador com a complexidade dos crimes patrimoniais vinculados ao meio rural, reconhecendo que a receptação de semoventes promove graves consequências econômicas e sociais, exigindo atuação criminal eficaz.

elementos objetivos e subjetivos do crime de receptação de semoventes

domesticáveis

A configuração do crime previsto no **artigo 180-A do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** demanda a análise rigorosa de seus elementos objetivos e subjetivos para viabilizar a adequada compreensão do tipo penal e a correta instrução processual penal.

Elementos objetivos

O aspecto objetivo da receptação de semoventes envolve a conduta concreta do agente, que se manifesta por atos de adquirir, receber, transportar, ou ocultar os animais descritos na norma. Tais condutas são típicas, pois correspondiam à movimentação dos bens cuja origem ilícita é conhecida ou presumida pelo agente.

Esses animais, denominados semoventes, abrangem aqueles domesticáveis, geralmente utilizados na atividade agropecuária, como bovinos, equinos, ovinos, suínos, entre outros. O foco é na procedência ilícita desses bens, normalmente frutos de crimes anteriores, como furto ou roubo, onde a origem ilegal dos animais é elemento essencial da tipicidade.

Elementos subjetivos

O crime exige dolo específico, ou seja, a vontade consciente e dirigida a praticar a conduta sabendo que os semoventes possuem origem criminosa. A ciência inequívoca da ilicitude distingue o delito da mera posse ou comércio legítimo de animais.

Não há espaço para a modalidade culposa neste crime, pois a tipicidade está condicionada à consciência do agente sobre a natureza ilícita da propriedade dos semoventes. A ignorância ou boa-fé exclui o dolo e, por conseguinte, o próprio delito.

Consumo, tentativa e modalidade do tipo

A consumação ocorre com a posse ou o comércio irregular do semovente, independentemente de ulterior comercialização ou uso posterior. Trata-se de um tipo formal, cuja consumação é imediata com o ato de receber ou adquirir o animal ilegítimo.

A tentativa é admissível, materializando-se quando, iniciada a conduta destinada à receptação, esta não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Resumo dos elementos

- **Conduta típica:** receber, adquirir, transportar ou ocultar semoventes de origem ilícita;
- **Objeto material:** semoventes domesticáveis;
- **Elemento subjetivo:** dolo direto, com consciência da ilicitude;
- **Consumação:** imediata com a posse ou comércio do animal;
- **Modalidade:** crime formal sujeito à tentativa.

penas previstas, regimes de cumprimento e causas de aumento ou diminuição



O **artigo 180-A do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** prevê uma sanção penal que varia em razão da gravidade da conduta de receptação de semoventes. A pena cominada é de **reclusão de 3 a 8 anos e multa**, indicando o caráter grave do delito e sua relevância no contexto da proteção ao patrimônio rural.

Regimes de cumprimento da pena

Considerando a pena privativa de liberdade fixada no dispositivo, o regime inicial de cumprimento será determinado conforme as regras da **Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984)** e o **artigo 33 do Código Penal**. Em geral, haverá aplicação do regime fechado, especialmente para penas superiores a 4 anos, salvo se o condenado preencher os requisitos para progressão.

A progressão do regime poderá ocorrer mediante o cumprimento de parte da pena em regime mais rigoroso e análise do comportamento do condenado, entre outros fatores legalmente previstos.

Causas de aumento de pena

Apesar do **artigo 180-A** não prever expressamente causas específicas de aumento, a incidência de normas gerais do Código Penal pode elevar a pena base, tais como:

- **Concurso de pessoas:** a participação de múltiplos agentes pode ensejar aumento da pena conforme o **artigo 29 do Código Penal**, que responsabiliza todos os partícipes;
- **Reincidência:** prevista no **artigo 63 do Código Penal**, potencializa a pena em até um terço;
- **Utilização de meio fraudulento:** se comprovado o emprego de artifícios que dificultem a percepção da ilegalidade, pode ser arguida majoração;
- **Frações de aumento previstas em outras leis conexas:** por exemplo, legislação ambiental ou sanitária que relate agravantes na comercialização ilegal de animais.

Causas de diminuição de pena

Por outro lado, causas gerais de diminuição previstas no Código Penal podem ser aplicadas:

- **Confissão espontânea:** pode reduzir a pena conforme o **artigo 65, inciso III, "d" do Código Penal**;
- **Colaboração premiada:** se o réu contribuir para a investigação e elucidação do crime;
- **Atenuantes subjetivas:** como menoridade relativa, ausência de antecedentes e outras circunstâncias pessoais;
- **Arrependimento posterior:** quando o agente restitui os semoventes antes da sentença condenatória, podendo o juiz considerar para redução da pena.

Esses fatores auxiliam na individualização da pena, garantindo a proporcionalidade e justiça na aplicação do Direito Penal.

Aspectos práticos na dosimetria

Na fixação concreta da pena, o magistrado avaliará os elementos do caso, as circunstâncias judiciais previstas no **artigo 59 do Código Penal**, e a aplicação das causas de aumento ou diminuição, sempre fundamentando sua decisão.

Importante que a defesa técnica atue preventivamente, apresentando teses que minimizem a imputação, suscitando nulidades ou desclassificações, além de pleitear regimes de cumprimento mais brandos pelos requisitos subjetivos favoráveis ao acusado.

jurisprudência consolidada do STJ e STF sobre o artigo 180-A do Código Penal

A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca do **artigo 180-A do Código Penal** tem elaborado critérios fundamentais para a correta interpretação e aplicação do tipo penal, destacando-se orientações dogmáticas, provas necessárias e consequências jurídicas.

Entendimento do STJ sobre o dolo e prova da procedência ilícita

O STJ tem firmado entendimento no sentido de que o dolo específico do crime de receptação consiste na consciência inequívoca da origem ilícita dos semoventes, exigindo prova robusta desse conhecimento pelo agente. A mera aparência de irregularidade não é suficiente para a configuração do delito, preservando-se o princípio da presunção de inocência.

Decisões recentes ressaltam que a demonstração da ciência do agente sobre a procedência criminosa deve basear-se em

elementos objetivos e circunstâncias concretas, como vínculo com o receptador habitual, preço abaixo do mercado e ausência de documento fiscal regular.

Orientações do STF sobre competência e individualização da pena

O STF tem reafirmado a competência da Justiça estadual para o julgamento dos delitos previstos no artigo, considerando sua natureza patrimonial e localidade da infração. Quanto à dosimetria, o Tribunal destaca a importância da adequada individualização da pena, respeitando as circunstâncias judiciais do **artigo 59 do Código Penal**.

Posicionamento acerca das qualificadoras e causas de aumento

Tanto o STJ quanto o STF têm manifestado que eventuais qualificadoras ou causas de aumento devem ser interpretadas restritivamente, exigindo-se prova clara e capaz de fundamentar o acréscimo na pena-base, em respeito aos princípios constitucionais penais.

Diretrizes sobre nulidades e garantias processuais

Os Tribunais Superiores têm enfatizado a necessidade do estrito respeito às garantias constitucionais e processuais durante a persecução criminal, destacando que provas ilícitas ou violações ao contraditório podem ensejar nulidades capazes de invalidar a condenação por receptação de semoventes.

Sumarização das teses consolidadas

- O dolo do agente deve ser provado mediante indícios objetivos e circunstâncias concretas;
- Competência da Justiça estadual para julgamento da

receptação de semoventes;
- Individualização rigorosa da pena conforme **artigo 59 do Código Penal**;
- Restrição na aplicação de causas especiais de aumento e qualificadoras;
- Observância estrita das garantias processuais, sob pena de nulidade.

estratégias práticas de defesa criminal e importância da defesa técnica especializada

A defesa técnica especializada no âmbito do **artigo 180-A do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** é indispensável para garantir o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório das pessoas investigadas e acusadas pela receptação de semoventes.

Teses de desclassificação e exclusão da tipicidade

O advogado criminalista deve avaliar minuciosamente a cadeia de custódia das provas e os elementos fáticos, buscando desclassificar o crime para delito menos gravoso ou afastar a tipicidade quando houver ausência de dolo ou comprovação inequívoca da origem ilícita dos animais. A boa-fé do agente, por exemplo, constitui argumento central para a exclusão do crime.

Excludentes de ilicitude e culpabilidade

Podem ser arguidas excludentes, como a legítima defesa, estado de necessidade ou erro de tipo inevitável, desde que comprovados no contexto factual. A análise aprofundada das condições pessoais e circunstanciais do agente fundamenta a eventual ausência ou diminuição da culpabilidade, resultando

em redução ou afastamento da pena.

Nulidades processuais e impugnações

A identificação de nulidades processuais, como falhas na coleta ou na preservação das provas, cerceamento do direito de defesa e vícios formais, é essencial para a anulação de atos que possam comprometer a validade da persecução criminal. O acompanhamento técnico é crucial para o manejo tempestivo desses recursos.

Dosimetria e pleitos estratégicos

Na fase de sentença, a defesa deve atuar na adequada individualização da pena, com embasamento em argumentos jurídicos que demonstrem circunstâncias favoráveis, aplicando atenuantes previstas no **artigo 65 do Código Penal** e requerendo regime inicial de cumprimento mais benigno, quando cabível. A participação ativa pode influenciar substancialmente no resultado final.

Importância do acompanhamento especializado

Somente a defesa técnica especializada possui expertise para identificar as peculiaridades do crime previsto no artigo 180-A, preparar defesas robustas e acompanhar todas as fases do processo penal, garantindo rapidez, ética e eficácia nas medidas jurídicas. Isso é fundamental para mitigar riscos e preservar direitos dos envolvidos.

a importância da defesa técnica estratégica diante das imputações do Código Penal

A correta interpretação do tipo penal previsto no **Código Penal**

Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940) é essencial para assegurar que as imputações não resultem em condenações injustas ou penas desproporcionais. A análise minuciosa de cada elemento fático e jurídico permite identificar nulidades, exceções e qualificadoras sem fundamento.

O rigor no questionamento das provas e na aplicação das normas penais garante o respeito aos princípios constitucionais, como a legalidade e o devido processo legal, pilares fundamentais para a ampla defesa do investigado ou réu. A atuação estratégica evita que formalismos ou interpretações equivocadas prejudiquem a liberdade e os direitos individuais.

Para quem está sob investigação ou responde a ação penal, bem como para seus familiares, entender os riscos e possibilidades do processo criminal é decisivo para a construção de uma linha de defesa segura e eficaz. A busca por orientação especializada é o primeiro passo para garantir amparo técnico e proteção jurídica.

Confie na experiência da Ademilson Carvalho Advocacia Especializada para assegurar que seus direitos sejam preservados em todas as fases do processo penal, com dedicação, ética e excelência na defesa criminal.

FAQ – dúvidas frequentes sobre o artigo 180-A do Código Penal e a defesa criminal

Quais as penas previstas no artigo 180-A do Código Penal e como elas impactam o regime inicial de cumprimento?

O artigo 180-A prevê pena de reclusão de 3 a 8 anos e multa para quem recepta semoventes. A duração da pena influencia diretamente o regime inicial de cumprimento, geralmente

fechado para penas acima de 4 anos, mas a defesa pode pleitear progressão conforme o comportamento e outros requisitos previstos no Código Penal.

É possível responder ao processo em liberdade após a prisão em flagrante por receptação de semoventes?

Sim. A prisão em flagrante é uma medida cautelar, não automática. Na audiência de custódia, a defesa pode requerer liberdade provisória com ou sem fiança, fundamentando em critérios como primariedade, residência fixa e ausência de riscos processuais, conforme o artigo 310 do Código de Processo Penal.

Quais são os elementos subjetivos exigidos para a configuração do crime previsto no artigo 180-A?

Exige-se dolo específico, ou seja, o agente deve ter conhecimento inequívoco da origem ilícita dos semoventes. A simples ignorância ou boa-fé excluem o crime, evidenciando a importância da prova robusta sobre a ciência da ilicitude para a condenação.

Como a dosimetria da pena é aplicada e quais atenuantes podem ser consideradas nesse crime?

A dosimetria segue os critérios do artigo 59 do Código Penal, considerando circunstâncias pessoais e judiciais. Atenuantes comuns incluem confissão espontânea, colaboração premiada e ausência de antecedentes criminais, podendo reduzir a pena e facilitar o acesso a regimes mais brandos.

Quais estratégias de defesa criminal são eficazes em casos de acusação por receptação de semoventes?

Defesas técnicas incluem contestar a existência de dolo, provar boa-fé, arguir nulidades processuais, buscar desclassificação para crimes menos graves e destacar irregularidades na cadeia de custódia das provas. O acompanhamento por advogado especializado é essencial para elaborar essas teses e garantir ampla defesa.

Como funciona a prescrição penal no contexto do artigo 180-A e quais fatores influenciam seus prazos?

A prescrição extingue o direito de punir pelo decurso do tempo, variando conforme a pena cominada. Para o artigo 180-A, com pena máxima de 8 anos, o prazo prescricional é de 12 anos, conforme artigo 109 do Código Penal. Interrupções processuais e condenações anteriores podem alterar esse prazo.

Fale com um especialista